

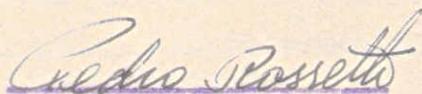
LEI Nº 55/63

ISENTA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO

PEDRO ROSSETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO.
FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO
QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - FICAM ISENTOS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS QUE TIVEREM COMPLETADO 60 ANOS DE IDADE E QUE NÃO TIVEREM FILHOS MAIORES QUE OS AUXILIE.
- § ÚNICO - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO É VÁLIDA SÓ PARA OS CONTRIBUINTES QUE NÃO ULTRAPASSAREM A ÁREA DE 242.000M².
- ART. 2º - ESTA ISENÇÃO SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE REQUERIMENTO ENVIADO AO SR. PREFEITO, DE ACÔRDO COM A LEI DOS REQUERIMENTOS.
- ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, 26 DE NOVEMBRO 63



PEDRO ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA

ANTÔNIO ROSSETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL